

c) A adoção de medidas que estimulem práticas inovadoras de organização do trabalho e uma gestão de proximidade, monitorizando indicadores de desempenho;

d) A implementação de instrumentos administrativos que, nos termos da lei, permitam e garantam a pública prestação de contas da Universidade;

e) A adoção de mecanismos que permitam a análise sistemática da eficácia dos processos administrativos, bem como a consolidação das contas da Universidade.

7 — Coordenar a atividade de contratação da Universidade, designadamente em matéria de serviços de vigilância, higiene e segurança, limpeza, eletricidade, água, gás, comunicações de voz e dados, licenciamento de software, viaturas de serviço e abastecimento, suporte técnico, manutenção e conservação das instalações, e acompanhar a execução dos contratos.

8 — Acompanhar a execução dos planos de gestão do património edificado.

9 — Acompanhar a execução dos planos específicos de manutenção e conservação das instalações da UMinho.

10 — Coordenar as iniciativas de intervenção rápida e manutenção corrente da infraestrutura da Universidade, com recurso à secção especializada dos Serviços Técnicos.

11 — Operacionalizar as medidas de gestão dos espaços de utilização transversal, dos parques de estacionamento e dos espaços exteriores.

12 — Coordenar o processo de cobrança de dívidas à Universidade.

13 — Coordenar o serviço de atendimento telefónico e de correios da Universidade.

14 — Coordenar a gestão da frota automóvel da Universidade.

As competências ora delegadas não são suscetíveis de subdelegação.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 01 de agosto de 2018 nas matérias agora delegadas.

10 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Vieira de Castro*.

311896085

Escola de Economia e Gestão

Despacho n.º 12281/2018

Ao abrigo do disposto no Despacho 4199/2018, de 4 de abril de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2018 e no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo subdelego a competência para presidir aos júris de provas de doutoramento, na professora doutora Maria do Céu Ribeiro Cortez, professora catedrática da Escola de Economia e Gestão, com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*, a seguir discriminados:

Júri de Provas de Doutoramento em Ciências Empresariais, requeridas por Izzat Ibrahim Ramadan;

Júri de Provas de Doutoramento em Ciências Empresariais, requeridas por Maria do Carmo Castro Correia;

A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

30 de novembro de 2018. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Francisco José Alves Coelho Veiga*.

311869971

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 12282/2018

Por despacho do Diretor da FCM|NMS de 11 de novembro de 2018, sob proposta do Conselho Científico, foram nomeados os professores a seguir indicados para integrarem o júri de apreciação do pedido de

reconhecimento de habilitações a nível de Doutoramento apresentado por Leonardo Araújo Pinto:

Presidente: Maria Teresa da Palma Oliveira Neto Llach Correia, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa.

Vogais:

Maria Hercília Ferreira Guimarães Pereira Areias, Professora Catedrática Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Luís Manuel Fernandes Pereira da Silva, Professor Associado da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa;

Luís Manuel Varandas, Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa.

16 de novembro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime da Cunha Branco*.

311826335

Despacho n.º 12283/2018

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por meu despacho de homologação da avaliação final, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Faculdade, a trabalhadora Sara Andreia Paninho Berguete Coelho, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de novembro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime da Cunha Branco*.

311855196

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 844/2018

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea d) e n) dos Estatutos da Universidade do Porto, foi aprovada por despacho reitoral de 30 de outubro de 2018, a alteração ao “Regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo”, procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

A presente alteração resulta de discussão no Conselho Coordenador do Modelo Educativo da U.Porto, onde têm assento os representantes dos órgãos científico e pedagógico e dos estudantes de todas as Faculdades, e em sede de Conselho de Diretores, resultando dos contributos de todos os intervenientes.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas d) e n) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e revoga o anterior com a mesma denominação.

Alteração ao Regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo

O Decreto-Lei n.º 42/2005 estabelece, nas alíneas c) e d) do artigo 5.º, que “O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas” e que “O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60”. No entanto, o Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, prevê, no n.º 1 do artigo 46.º, que aos estudantes “inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes”, admitindo assim a possibilidade de aumento do volume de trabalho do estudante, ainda que fora do quadro do seu percurso curricular normal.

Deste modo, se é admissível a frequência de unidades curriculares de ciclos subsequentes — provavelmente com um grau de exigência superior —, também se deverá prever a possibilidade de alguns estudantes, dotados de maior capacidade de trabalho ou com necessidade de

recuperar créditos em atraso no seu plano de estudos, efetuarem alguns créditos para além dos fixados para o seu ano/semestre curricular.

Importa ainda lembrar que o Despacho Reitoral de 11 de maio de 2015 (Despacho n.º GR.01/05/2015, veio estabelecer que a formação em línguas não é contabilizada para efeitos da aplicação dos limites de créditos em vigor na UPorto.

Adicionalmente, o Despacho reitoral n.º GR.03/06/2017 procedeu a alteração dos limites de créditos anuais, da época especial e dos trabalhadores-estudantes, sendo que, em sede de reunião do Conselho Coordenador para o Modelo Educativo da UPorto e de reunião do Conselho de Diretores, foi discutida e aprovada a proposta de alteração do limite máximo de créditos por semestre no ano de conclusão.

Deste modo, os estudantes com unidades curriculares em atraso ficam com a possibilidade de recuperarem os créditos correspondentes e de poderem realizar o seu plano de estudos dentro da duração normal do seu ciclo de estudos.

Nesse sentido, importando definir os limites de créditos a que os estudantes da UPorto se podem inscrever em cada semestre e ano letivos, é aprovado o Regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo.

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define o número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos da UPorto, incluindo inscrições em ciclos de estudos ou cursos de formação na área da educação contínua.

Artigo 3.º

Regras Gerais

1 — O limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo é, por regra, de 75 (setenta e cinco), com um máximo de 42 (quarenta e dois) créditos (ECTS) num semestre.

2 — Quando da inscrição no primeiro ano pela primeira vez de ciclos de estudos de primeiro ciclo ou de mestrado integrado os limites indicados no número anterior são, respetivamente, de 60 (sessenta) e 30 (trinta) créditos ECTS.

3 — No ano de conclusão, o limite anual pode ir até 81 créditos ECTS e o limite semestral pode ir até 48 créditos ECTS nos casos em que, com a aprovação nesse limite, os estudantes possam concluir o ciclo de estudos e desde que cumpridos os eventuais requisitos específicos adicionais definidos pelos órgãos competentes de cada Faculdade.

4 — Os créditos ECTS estabelecidos para a inscrição nas formações em línguas não são contabilizados para efeitos do disposto nos números anteriores, salvaguardando os limites legalmente estabelecidos no n.º 4 do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

5 — Quaisquer outras situações de exceção terão de ser autorizadas pelo Diretor, auscultado o Conselho Pedagógico, tendo em consideração o percurso do estudante e as razões invocadas para que seja considerada essa exceção.

Artigo 4.º

Época Especial de conclusão do ciclo de estudos

1 — O limite máximo de ECTS em que um estudante se pode inscrever na época especial de conclusão do ciclo de estudos é de 21 créditos ECTS ou de 2 unidades curriculares (semestrais ou anuais), aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante, sendo que, para a contabilização desse valor, será necessário que o estudante esteja inscrito na unidade curricular durante o respetivo ano letivo ou, caso tenha estado nesse ano em mobilidade, ela conste do respetivo plano de estudos e nela o estudante tenha pelo menos uma inscrição, cumulativamente.

2 — No caso da inscrição em Dissertação/Projeto/Estágio, as Faculdades poderão permitir aos estudantes que acedam à época especial de conclusão de ciclo de estudos, ainda que o total de ECTS por realizar, por força dessa componente não estar ainda concluída, seja superior ao limite previsto.

3 — Nos casos previstos no número anterior, a autorização deverá ser suportada por uma avaliação científica sobre o estado de desenvolvimento da dissertação, isto é, se o esforço expectável do estudante é de tal forma reduzido, que lhe permita cumular com o esforço requerido para a realização das unidades curriculares a que se pretende inscrever em época especial.

4 — O limite de créditos de inscrição em exames ao abrigo do Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto é o definido no respetivo regulamento.

Artigo 5.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o previsto nas normas gerais, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 6.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e entra em vigor no ano letivo 2018/2019.

30 de outubro de 2018. — O Reitor, *António de Sousa Pereira*.

311870472

Regulamento n.º 845/2018

No uso da competência que me é consagrada na alínea *n*), do n.º 1, do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto e nos termos do Despacho n.º GR.03/06/2017, aprovo a seguinte alteração do Estatuto de Trabalhador-Estudante da Universidade do Porto:

i) Definir o limite máximo de 15 ECTS ou de 2 unidades curriculares (semestrais ou anuais), aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante;

ii) Relativamente a esta regra, não estão previstas exceções.

O referido Regulamento será objeto de republicação no *Diário da República*, entrando em vigor para o ano letivo 2018/2019.

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma tem por objeto a regulamentação do estatuto de trabalhador-estudante da Universidade do Porto, em conformidade com o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou a revisão do Código de Trabalho, bem como com a Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que aprovou a Nova Regulamentação do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Para os efeitos do presente regulamento, considera-se trabalhador-estudante da Universidade do Porto todo aquele que, frequentando qualquer curso de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento ministrado pela Universidade do Porto:

- Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
- Seja trabalhador por conta própria; OU
- Frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

2 — Aqueles a quem tenha sido já reconhecido, nos termos do presente regulamento, o estatuto de trabalhador-estudante e se encontrem posteriormente em situação de desemprego involuntário, continuam a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresentem, no prazo de trinta dias a contar do facto, na secretaria da respetiva unidade orgânica, declaração de inscrição em centro de emprego.

3 — O estatuto de trabalhador-estudante é incompatível com a condição de bolsheiro de investigação, nos termos do art. 4.º do Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto e art. 25.º do Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, bem como com qualquer outra situação de bolsheiro em que seja exigida dedicação exclusiva.

4 — O estatuto de trabalhador-estudante da Universidade do Porto é aplicável aos trabalhadores em regime de tempo parcial, cumpridas as obrigações constantes do presente regulamento.